



**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Publicada SANÇÃO COM VETO PARCIAL na edição 1439, em 13/04/2022 e Republicada em junho de 2022 por conta do VETO REJEITADO.

**LEI Nº 2651/2022 (\*)**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.226, de 29 de maio de 2019, com o acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como a exclusão do Parágrafo único do mesmo artigo, alterado anteriormente por meio da Lei Municipal nº 2.616, de 26 de janeiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** A organização, instalação e funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, orgânicos, grãos e cereais, laticínios e derivados, peixes e frutos do mar, carne bovina e suína, artes, artesanato, artes plásticas, produtos de alimentos artesanais e da roça, lanches, bolos e doces, comidas típicas e regionais, gastronomia, economia solidária, antiguidades, acessórios de moda, óculos, roupas infantis e adultos, confecção para *pets* e em geral, brinquedos, calçados infantis e adultos, utilidades domésticas e decoração, peixes ornamentais, plantas ornamentais e decorativas ou não e produtos advindos da agricultura familiar, far-se-ão de acordo com esta Lei.

**§ 1º** Fica permitida nas Feiras Livres a comercialização de bebida alcoólica artesanal ou não, para consumo no local, ou não, desde que se faça em lata ou vasilhame plástico.

**§ 2º** Na barraca que for comercializar a bebida alcoólica, deverá constar AVISO específico, de que a venda a menores de 18 (dezoito) anos constitui crime, na forma da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**§ 3º** Fica permitida, exclusivamente nas Feiras Livres, àqueles feirantes que comercializam alimentos e bebida para consumo no local, reprodução de música ao vivo e mecânica, exclusivamente no horário compreendido entre 10h e 14h30min, e restrito ao espaço de solo público, pelo próprio ocupado, com suas instalações. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022)

**§ 4º** Nas Feiras Especiais os casos de comercialização

de bebidas alcoólicas, artesanal ou não, para consumo no local, ou não, e a permissão para reprodução de música mecânica, se dará de forma oportuna e casuística, mediante requerimento com exposições de motivos, direcionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo/SEDTUR.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/ SEDTUR será responsável pela verificação do cumprimento da presente Lei, podendo regulamentar por meio de Decreto, no que couber, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 6º** As barracas que comercializam carne de sol e pastel, terão o tamanho do espaço predefinido pelo coordenador da feira, eleito democraticamente, pelos feirantes. (NR) - (EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 – VETO REJEITADO)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Publicada SANÇÃO COM VETO TOTAL DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2022, na edição 1446 - REVISADA, em 07/05/2022, e Republicada em junho de 2022 por conta do VETO REJEITADO À EMENDA.

**LEI Nº 2693/2022**

“**Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em *pet shops*, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Rio das Ostras.**”

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de

Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Os *pet shops*, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares deverão fixar cartazes de incentivo à adoção de animais.

**§ 1º** Os cartazes, de que trata o *caput* deste artigo devem conter informações sobre a conscientização e importância da adoção responsável e serão confeccionados de acordo com o critério de cada estabelecimento.

**§ 2º** Cartazes que promovam adoções devem conter foto e informações do animal e contato do responsável.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão destinar um espaço em forma